

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho - Portfólio CUSTEIO - Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 50.510.874/0001-67

Endereço: PRAÇA MARIA GAGLIANONE Nº120

CEP: 14875-205

Município: JABOTICABAL

Telefones: (16)3202-2120 / (16)99712-2310

E-mail institucional: coordenacaolasvp@gmail.com

2. Identificação do(a) Representante

Nome: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

Data de nascimento: 09/11/1964

RG: 21.014.112-8

CPF: 550.597.919-04

Formação: ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

Endereço: RUA LUZIA GONZALEZ CODA Nº 50

CEP: 14890-348

Município: JABOTICABAL

Telefones: (16)99732-7725

E-mail pessoal: antonio.nascimento.contato@gmail.com

E-mail institucional: coordenacaolasvp@gmail.com

3. Identificação do(a) Técnico(a) Responsável pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: GISELE CRISTINA ALONGE BERNARDO

Data de nascimento: 16/03/1979



SEDSP/TA2025001936DM

CPF: 286.129.548-19

RG: 30.126.782-0

Formação: ENSINO SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL

Endereço: RUA WALDIR MARTINS - Nº210

CEP:14890-308

Município: JABOTICABAL

Telefones: (16) 99791-5351

E-mail pessoal: gialonge.bernardo@gmail.com

E-mail institucional: assistentesociallasvp@gmail.com

4. Apresentação da OSC.

A Associação das Damas da Caridade, benemérita entidade de assistência aos desamparados, foi fundada em Jaboticabal no ano de 1918. Antigo Asilo, funcionou na Avenida XV de Novembro nº. 648 até o dia 19 de Julho de 1964, quando foi inaugurado o novo prédio, em terreno de sua propriedade, situado nos fins da Rua Floriano Peixoto, local que hoje tem nome de Praça Maria Gaglianone (in memoriam). Durante muitos anos foi administrado por freiras, tendo um caráter mais assistencialista.

Atualmente, é uma Organização Sem Fins Lucrativos (OSC), que atende em período integral, idosos de ambos os sexos, acima de 60 anos (sessenta anos) ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

A articulação com a Rede Socioassistencial e Intersetorial é fundamental para garantir um atendimento integral e qualificado às pessoas idosas, pois possibilita um suporte mais amplo, contemplando não apenas os cuidados básicos, mas também aspectos sociais, psicológicos, de saúde e de direitos humanos. As principais parcerias e articulação com a Rede Sociassistencial ocorre através dos CRAS, que atualmente são 4 (quatro) no município, CREAS, Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, Centro de Convivência do Idoso "Edson Martini", Vila Vicentina "Frederico Ozanam" e com os Clubes de Serviços do município. Já as principais parcerias e articulação com a Rede Intersetorial acontece através do SUS para atendimento com médicos especialistas, fornecimento de medicamentos e fraldas, com o Ministério Público na defesa de direitos dos idosos e com voluntários da comunidade local para atividades físicas e recreativas.

O Lar Acolhedor São Vicente de Paulo tem grande relevância pública por atuar na garantia dos direitos, pois assegura o direito à moradia digna e alimentação adequada, conforme prevê o Estatuto da Pessoa Idosa, e funciona como um espaço de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade, como abandono, negligência e maus-tratos. Além do mais, a instituição tem ofertado apoio para as famílias que não possuem condições de oferecer assistência contínua ao idoso, seja por falta de tempo, estrutura ou conhecimento técnico.

O Lar Acolhedor São Vicente de Paulo também tem grande relevância social por proporcionar um ambiente adequado para o envelhecimento com dignidade, evitando isolamento social e promovendo atividades que estimulam a autonomia, para mais, movimenta a economia local ao gerar empregos diretos (cuidadores, enfermeiros, cozinheiros, assistente social) e indiretos (fornecedores de alimentos, medicamentos e serviços especializados).

A capacidade técnica e operacional da instituição está alinhado às necessidades dos residentes. Isso envolve estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada, gestão eficiente e em conformidade com as normativas legais. O trabalho desenvolvido no Lar Acolhedor São Vicente de Paulo conta com uma equipe específica e habilitada para a



SEDSP TA2025001936DM

prestação dos serviços especializados, dentre eles: assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem e cuidadores, fisioterapeutas, psicóloga, nutricionista, profissionais de lavanderia, limpeza e cozinha.

A ILPI atua com planos de atendimento individualizado, para um melhor planejamento do trabalho a ser desenvolvido e para uma avaliação contínua do estado de saúde e bem-estar dos idosos. Além disso, a estrutura física do Lar Acolhedor São Vicente de Paulo visa atender às normas da RDC nº 502/2021 da ANVISA, garantindo acessibilidade, conforto e segurança, incluindo: acomodações seguras e acessíveis, com quartos arejados, camas adaptadas e banheiros com barras de apoio; áreas comuns adaptadas para espaços de convivência, lazer e socialização; ambiente limpo e organizado e com manutenção contínua para evitar riscos sanitários; e uma cozinha e refeitório com alimentação segura e nutricionalmente balanceada.

O Lar Acolhedor São Vicente de Paulo tem sido essencial para garantir um envelhecimento digno e ativo, promovendo a inclusão social e o bem-estar dos idosos do município de Jaboticabal. Nossa importância vai além do acolhimento, representamos uma rede de suporte vital para idosos, famílias e a sociedade como um todo.

5. Descrição do Serviço a ser qualificado no âmbito da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Este serviço é caracterizado como Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 19/2009). É uma unidade institucional conhecida como Instituto de Longa Permanência (ILPI), que possui característica domiciliar e que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

- **Nome do Serviço:** Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.
- **Faixa Etária:** Acima de 60 anos.
- **Sexo:** Ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
- **Período de funcionamento das atividades do Serviço:** Ininterrupto.
- **Capacidade de atendimento:** 85 idosos.
- **Previsão de pessoas atendidas:** 54 idosos.
- **Localização:** Praça Maria Gaglianone, nº 120 - bairro Jd. Independência - Jaboticabal/SP

6. Fases da Execução da parceria.

- Planejamento, com elaboração do Plano de Trabalho (1ª etapa).
- Seleção de Celebração (2ª etapa).
- Execução (3ª etapa).
- Monitoramento e Avaliação (4ª etapa).
- Prestação de Contas (5ª etapa).

7. Caracterização socioeconômica da região, das vulnerabilidades sociais do território, considerando o usuário a ser atendido.

O município de Jaboticabal está situado na Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP), uma das áreas mais desenvolvidas do estado de São Paulo. O município é formado pela sede e pelos distritos de Córrego Rico e Lusitânia. Sua economia é centrada na agroindústria, que é bastante diversificada, mas com prevalência do segmento sucroenergético (de



produção de açúcar e etanol). De acordo com o último levantamento do IBGE, a população do município de Jaboticabal totaliza 71.821 habitantes (IBGE, 2022).

O município destaca-se por possuir um setor industrial robusto, concentrado especialmente na transformação de produtos não metálicos, abrangendo segmentos como açúcar, álcool, cerâmica e produtos alimentares. Além disso, apresenta um comércio diversificado, com um expressivo número de empresas vinculadas ao setor comercial e de prestação de serviços.

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é de 0,778 que está na faixa atribuída a nível médio de desenvolvimento (0,500 a 0,799), que se refere aos indicadores de riqueza, alfabetização, educação, expectativa de vida e natalidade de um país.

O Censo 2010, mostra que Jaboticabal tinha quase 10 mil idosos, ou seja, 13% da população tinha 60 anos ou mais. Em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais de idade no país chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, já a população idosa de 60 anos ou mais teve um aumento de 56,0% em relação a 2010 (Censo Demográfico 2022).

No que se refere ao atendimento à população idosa, o município dispõe de instituições dedicadas a esse fim, sendo a Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo uma delas, que desempenha um papel vital na sociedade contemporânea, oferecendo cuidados adequados, suporte emocional e oportunidades de socialização para uma população idosa crescente, prestando o serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, abrangendo toda a área municipal e distritos (Lusitânia e Córrego Rico).

8. Descrição de como a realidade social será transformada.

O Brasil, assim como muitos países, vive uma transição demográfica acelerada, com o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de natalidade. Entretanto, essa longevidade nem sempre vem acompanhada de qualidade de vida, especialmente para idosos que possuem limitações funcionais e sociais e não contam com suporte familiar ou financeiro. Muitos enfrentam abandono familiar, negligência, violência, pobreza extrema e dificuldades de acesso a serviços básicos, como saúde, alimentação adequada e moradia digna.

O Lar Acolhedor São Vicente de Paulo, ao atuar por meio de parcerias se torna um agente de transformação social, promovendo a inclusão e proteção dos idosos. O serviço prestado pela instituição está diretamente ligado à amenização desses problemas, garantindo acolhimento, segurança e qualidade de vida.

A parceria tem como objetivo transformar a realidade dos idosos vulneráveis, garantindo dignidade, proteção e inserção social. Os impactos esperados incluem:

- **Redução do abandono e isolamento social**, promovendo acolhimento e convivência.
- **Melhoria na qualidade de vida e saúde**, com acompanhamento médico e terapêutico.
- **Garantia de direitos fundamentais**, prevenindo e combatendo violações.
- **Aumento da longevidade ativa**, estimulando autonomia e participação comunitária.
- **Fortalecimento da rede socioassistencial**, ampliando o acesso a políticas públicas.

9. Impacto social esperado.

A implementação das metas estabelecidas garantirá a contratação e remuneração adequada dos cuidadores, promovendo mudanças positivas na qualidade da assistência prestada aos idosos em situação de vulnerabilidade na ILPI. A efetivação dessas ações será analisada sob os seguintes aspectos:

1. **Eficiência:** A garantia de remuneração justa e carga horária adequada otimiza a gestão dos recursos, proporcionando redução da rotatividade de cuidadores, evitando custos com novas contratações e treinamentos constantes, além do mais, otimiza a alocação de profissionais, garantindo que o número de cuidadores seja suficiente para atender às necessidades dos idosos, sem sobrecarga.
2. **Eficácia:** A adoção dessas medidas contribuirá diretamente para a melhoria do atendimento, resultando em atenção



mais qualificada aos idosos, pois a presença de cuidadores devidamente remunerados e em número adequado reduz a negligência e melhora o acompanhamento diário, além disso, haverá uma diminuição de riscos associados à sobrecarga de trabalho, como erros na administração de medicamentos, quedas e outros incidentes que comprometem a segurança dos idosos.

3. **Efetividade:** A continuidade dessas ações permitirá mudanças estruturais e duradouras na realidade dos idosos atendidos, como, a redução da vulnerabilidade social, garantindo que idosos em situação de fragilidade tenham suporte contínuo e qualificado, e a melhoria na qualidade de vida dos residentes, com acompanhamento mais atento às suas necessidades diárias e prevenção de situações de abandono ou negligência.

Com isso, a efetividade do projeto é garantida pela consolidação de mudanças estruturais que beneficiam tanto os cuidadores quanto os idosos, promovendo um serviço mais humanizado e eficiente.

10. Objetivo Geral.

Garantir o pagamento de cuidadores do Lar Acolhedor São Vicente de Paulo, para assegurar um serviço de qualidade aos residentes, a valorização dos profissionais e a sustentabilidade financeira da instituição.

11. Objetivos Específicos.

1. Assegurar o pagamento dos salários e benefícios dos cuidadores, evitando descontinuidade no atendimento aos idosos.
2. Garantir que a contratação dos cuidadores siga a legislação trabalhista vigente, respeitando direitos como salário-base, encargos sociais e benefícios obrigatórios.
3. Fomentar a capacitação contínua dos cuidadores, garantindo padrões de excelência no atendimento.
4. Criar mecanismos de acompanhamento para medir o impacto da remuneração dos cuidadores na qualidade dos serviços prestados e na satisfação dos idosos e familiares.

12. Meta.

Meta 1: Garantir a remuneração de, no mínimo, 4 cuidadores, com uma carga horária de até 44 horas semanais em uma escala 12x36 para garantir atendimento 24h de assistência.

Meta 2: Oferecer treinamentos trimestrais aos cuidadores sobre boas práticas no cuidado de idosos.

Meta 3:: Aplicar questionários semestrais para idosos, familiares e cuidadores, medindo percepção de melhorias no atendimento.

13. Metodologia.

A presente metodologia estabelece diretrizes para a remuneração de cuidadores da ILPI com o objetivo de garantir um serviço de qualidade, a valorização dos profissionais e a sustentabilidade financeira da instituição, que serão transcritas em várias etapas, desde o planejamento, implementação até a finalização do projeto.

2. Ações Desenvolvidas

Etapa 1: Dimensionamento da equipe conforme a necessidade dos idosos atendidos, respeitando os critérios de grau de dependência.

Etapa 2: Contratação formal dos cuidadores, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários.

Etapa 3: Implementação de controle de frequência e produtividade através de registros diários e supervisão.

Etapa 4: Pagamento de salários compatíveis com a função, seguindo o piso salarial da categoria e as normas da CLT ou



convenção coletiva de trabalho

Etapa 5: Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os cuidadores com o objetivo de garantir a segurança, higiene e padronização dos serviços prestados.

Etapa 6: Capacitação trimestral dos cuidadores para qualificação do atendimento.

Etapa 7: Pesquisa de satisfação junto aos idosos, familiares e cuidadores

A metodologia proposta assegura um modelo eficiente de pagamento de cuidadores, além de proporcionar remuneração justa. A estratégia fortalece o compromisso com a qualidade do serviço, garantindo dignidade aos idosos e profissionalização dos trabalhadores.

14. Recursos Físicos.

O Lar Acolhedor São Vicente de Paulo dispõe de uma estrutura física adequada para a prestação de serviços de longa permanência a idosos, incluindo dormitórios, enfermaria, refeitório, áreas de convivência e espaços para atividades terapêuticas e recreativas. Para qualificar o serviço ofertado e garantir um ambiente seguro e organizado, serão adquiridos **uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** para os cuidadores.

Os itens adquiridos incluem **camisetas, aventais e botas de segurança**, que serão utilizados diariamente pelos profissionais, assegurando **proteção, higiene e padronização** no atendimento aos idosos. A padronização dos uniformes facilitará a identificação dos cuidadores, promovendo uma melhor organização no ambiente institucional.

O uso de EPIs é essencial para **reduzir riscos ocupacionais, evitar a transmissão de infecções e garantir maior segurança tanto para os trabalhadores quanto para os idosos atendidos**. Além disso, o investimento nesses itens contribui para **a valorização da equipe e a melhoria das condições de trabalho**, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado.

15. Recursos Humanos.

A equipe responsável pela execução dos serviços é composta por profissionais qualificados, conforme as diretrizes da **NOB-RH/SUAS**, garantindo um atendimento humanizado e eficiente. O quadro de recursos humanos inclui:

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo
COORDENADORA ADMINISTRATIVO GERAL	ENSINO SUPERIOR	40	1	CLT
COORDENADORA ENFERMAGEM	ENSINO SUPERIOR	40	1	CLT
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40	1	CLT
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO	44	2	CLT
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO	40	1	PRESTADOR DE SERVIÇO



SEDSP/TA2025001936DM

MANUTENÇÃO PREDIAL	ENSINO SUPERIOR	44	1	CLT
ASSITENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30	1	CLT
ASSITENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	18	1	PRESTADOR DE SERVIÇO
FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	20	2	PRESTADOR DE SERVIÇO
NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	20	1	PRESTADOR DE SERVIÇO
PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	20	1	CLT
MÉDICO	ENSINO SUPERIOR	6	1	CEDIDO PELA PREFEITURA
ENFERMEIRO RT	ENSINO SUPERIOR	40	1	CLT
ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	44	5	CLT
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	44	13	CLT
CUIDADORA DE IDOSO	ENSINO MÉDIO	44	8	CLT
LAVADEIRAS	ENSINO MÉDIO	44	3	CLT
AUXILIAR DE LIMPEZA	ENSINO MÉDIO	44	3	CLT
AUXILIAR DE LIMPEZA	ENSINO MÉDIO	40	1	CLT
COZINHEIRO	ENSINO MÉDIO	44	3	CLT
AUXILIAR DE COZINHA	ENSINO MÉDIO	44	2	CLT



16. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

1. O valor referente aos Recursos Humanos corresponde à contratação de cuidadores, conforme especificado na meta estabelecida.
2. O Material de Consumo inclui a aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como camisetas, aventais e botas de segurança, garantindo segurança e padronização no atendimento.
3. Três propostas orçamentárias foram anexadas ao processo conforme exigido para cada item a ser adquirido.

Descrição por Agrupamento	Valor Total
Material de Consumo (gêneros alimentícios / limpeza / escritório / pedagógico / cultural)	R\$6.029,90
Pequenas Adequações (intervenções na edificação)	R\$0,00
Transportes (Deslocamentos de usuários/equipe)	R\$0,00
Contratação de Serviços – Pessoa Jurídica	R\$0,00
Contratação de Serviços – Pessoa Física	R\$0,00
Custeio Recursos Humanos OSC – (para equipe de referência do Serviço Tipificado da OSC)	R\$94.039,96
TOTAL	R\$100.069,86

17. Prazo de Execução da parceria/serviço.

O prazo de execução da parceria será de 12 (doze) meses .

18. Processo de Monitoramento e Avaliação.

O sistema de monitoramento e avaliação tem como objetivo acompanhar o desempenho da parceria, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, que os resultados esperados sejam alcançados e que o impacto na qualidade do atendimento aos idosos seja efetivo.

Para o monitoramento da 1ª (primeira) meta será feito um controle mensal da folha de pagamento para assegurar a remuneração dos cuidadores e a verificação da escala de trabalho para garantir a cobertura 24h, além disso, será realizada uma análise da taxa de ocupação da ILPI e necessidade de ajustes na equipe. Para os indicadores de avaliação serão utilizados:



SEDSP/TA2025001936DM

- Percentual de cuidadores contratados em relação ao planejado.
- Taxa de cumprimento das escalas de trabalho sem déficit de profissionais.
- Sustentabilidade financeira do pagamento dos cuidadores ao longo do tempo.

Para o monitoramento da 2ª (segunda) meta será feito um registro da participação dos cuidadores nos treinamentos e aplicação de avaliações pós-treinamento para medir aprendizado, além do mais, será realizada uma coleta de feedback dos cuidadores sobre a relevância e aplicabilidade do conteúdo. Para os indicadores de avaliação serão utilizados:

- Percentual de cuidadores capacitados em cada ciclo trimestral.
- Índice de adesão aos treinamentos.
- Melhoria no desempenho dos cuidadores após as capacitações.
- Redução de ocorrências relacionadas a falhas nos cuidados.

Para o monitoramento da 3ª (terceira) meta será definido um método padronizado para aplicação dos questionários e realizado uma análise estatística das respostas para identificação de padrões e tendências, no qual, será comparado os resultados a cada ciclo de avaliação para medir evolução. Para os indicadores de avaliação serão utilizados:

- Taxa de resposta dos questionários por público-alvo (idosos, familiares, cuidadores).
- Índice de satisfação geral em relação ao atendimento na ILPI.
- Principais sugestões de melhoria apontadas e percentual de implementação das ações corretivas.
- Redução de reclamações e aumento de elogios ao longo do tempo.

O sistema de monitoramento e avaliação da parceria permitirá um acompanhamento contínuo da sua execução, contribuindo para identificar avanços, necessidades de ajuste e possíveis melhorias. O uso de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade garantirá uma visão ampla dos resultados alcançados e do impacto na qualidade do atendimento aos idosos.

19. Cronograma de Desembolso.

O recurso financeiro Estadual será liberado em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Jaboticabal, 18 de Março de 2025

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025-00082-DM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

O **ESTADO** DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pelo Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob n.º 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede à Praça Maria Gaglianone Nº120, JABOTICABAL, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.510.874/0001-67, representada neste ato, por seu Presidente **ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 210141128 e inscrito no CPF/MF sob n.º 550.597.919-04 doravante designado **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ____/____/____ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO à OSC**, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Renan Paulo Quirino Lopes**, RG 47.165.272-6, CPF 395.667.688-26, Diretor Técnico II, DRADS RIBEIRÃO PRETO.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 100.069,86** (cem mil, sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo de responsabilidade do **ESTADO** o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e **R\$ 69,86** (sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) como contrapartida da **OSC**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101-PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo,

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO - 19/05/2025 às 13:28:27
Documento N°: 3752284A4867033 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3752284A4867033>